SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **RENOVAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DO SOFTWARE DE ESTOMATOLOGIA E ORTODONTIA PARA O SERVIÇO ODONTOPEDIÁTRICO DE LISBOA, DA DIREÇÃO DE SAÚDE SANTA CASA E AQUISIÇÃO DE BOLSA DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE E PACK DE COMUNICAÇÕES LIVRE**

PROCESSO N.º **20DC31AJD019**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 4
5. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
6. PREÇO BASE 5
7. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS 6
8. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
9. REVISÃO DE PREÇOS 7
10. CAUÇÃO 8
11. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
12. PENALIDADES 8
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
14. RESPONSABILIDADE 9
15. RESOLUÇÃO 10
16. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 11
17. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 11
18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12
19. PUBLICIDADE 15
20. CONFIDENCIALIDADE 15
21. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 16
22. ATOS DE TERCEIROS 17
23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 17
24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
25. GESTOR DO CONTRATO 18
26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS / TÉCNICAS 19
27. SERVIÇOS A PRESTAR 19
28. NÍVEIS DE SERVIÇO 19
29. APLICAÇÃO DE PENALIDADES 20

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO D: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para a **Renovação de subscrições do software de Estomatologia e Ortodontia para o Serviço Odontopediátrico de Lisboa, da Direção de Saúde Santa Casa e aquisição de Bolsa de subscrição de software e pack de comunicações livre**, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bem a fornecer e serviços a prestar no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;

3.º O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste caderno de encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato a celebrar terá um prazo de vigência máximo de **36 (trinta e seis) meses.** O período de duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até à referida duração máxima, salvo oposição por escrito por uma das partes mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias,** em relação ao termo de cada período contratual;

5.2. O contrato a celebrar terá os seguintes períodos de vigência:

5.2.1. A manutenção das **15 (quinze) subscrições** do software Novigest, para um período de **36 (trinta e seis) meses,** com início a **14-08-2020 e término a 13-08-2023;**

5.2.2. A manutenção das **16 (dezasseis) subscrições** do software Novigest, para um período de **36 (trinta e seis) meses,** com início a **10-10-2020 e término a 09-10-2023;**

5.2.3. A manutenção de 1 (um) Pack comunicações livre 150.000 SMS, para um período de **36 (trinta e seis) meses,** com início a **10-10-2020 e término a 09-10-2023;**

5.2.4. A bolsa de 18 (dezoito) subscrições do software Novigest e a manutenção de 1 (um) Pack comunicações livre 150.000 SMS (50.000 SMS para 12 meses), para um período de **36 (trinta e seis) meses**, para eventuais necessidades de reforço, durante a vigência do contrato, com início a **14-08-2020 e término a 13-08-2020**.

5.3. Quanto às aquisições efetuadas ao abrigo da **Bolsa de 18 (dezoito) subscrições do software Novigest,** o adjudicatário deve assegurar as obrigações inerentes às novas subscrições as quais devem perdurar para além do termo do contrato sempre e quando alguma subscrição for ativada antes deste.

5.4. Não obstante o disposto nos pontos anteriores, o contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6. PREÇO BASE

6.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **16.902,00 € (dezasseis mil e novecentos e dois euros),** que corresponde ao preço máximo a pagar, para um período de duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, decomposto da seguinte forma:

6.1.1. A manutenção das **15 (quinze) subscrições** do software Novigest, para o período de **36 (trinta e seis) meses,** é de **3.274,84€ (três mil duzentos e setenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos)**, para o período de 12 (doze) meses, é de 1.091,61 € (mil e noventa e um euros e sessenta e um cêntimos), ambos a acrescer o Iva à taxa legal em vigor;

6.1.2. A manutenção das **16 (dezasseis) subscrições** do software Novigest, para o período de **36 (trinta e seis) meses,** é de **3.493,16 € (três mil quatrocentos e noventa e três euros e dezasseis cêntimos)**, para o período de 12 (doze) meses, é de 1.164,39 € (mil cento e sessenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), ambos a acrescer o Iva à taxa legal em vigor;

6.1.3. A manutenção de 1 (um) Pack comunicações livre 150.000 SMS, para um período de **36 (trinta e seis) meses** é de **3.150,00€ (três mil cento e cinquenta euros),** para o período de 12 (doze) meses, é de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros), ambos a acrescer o Iva à taxa legal em vigor;

6.1.4. A Aquisição de uma Bolsa de **18 (dezoito) subscrições** do software Novigest e a manutenção de 1 (um) Pack comunicações livre 150.000 SMS (50.000 SMS para 12 meses), para um período de **36 (trinta e seis) meses**, para eventuais necessidades de reforço, durante a vigência do contrato, com um valor total estimado de **6.984,00 € (seis mil novecentos e oitenta e quatro euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) não fica vinculada à utilização da bolsa, pagando apenas o que venha a ser efetivamente necessário adquirir;

6.1.5. Quanto às aquisições efetuadas ao abrigo da **Bolsa de 18 (dezoito) subscrições do software Novigest,** o adjudicatário deve assegurar as obrigações inerentes às novas subscrições as quais devem perdurar para além do termo do contrato sempre e quando alguma subscrição for ativada antes deste.

6.2. O preço máximo a pagar foi definido com base numa consulta preliminar.

6.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

7. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

7.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

7.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

7.4. No decurso do contrato, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

8. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, anualmente, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

8.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

8.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30** (**trinta**) **dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

8.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

9. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

10. CAUÇÃO

10.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto da alínea a) n.º 2. do artigo 88.º do CCP, devido, ao preço contratual ser inferior a 200.000,00 Euros.

10.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

11. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

11.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

11.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

11.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

11.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

12. PENALIDADES

12.1. No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

12.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

12.1.2. Aplicar as **penalidades** previstas na cláusula **29.**, com referência aos **níveis de serviço** previstos na cláusula **28.** do presente caderno de encargos**.**

12.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

12.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

12.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

12.3. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

12.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **10.2.** do presente Caderno de Encargos.

12.5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

12.6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos ou serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

13.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

13.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

14. RESPONSABILIDADE

14.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

14.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos e serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

14.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

14.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

14.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los e executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

14.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

15. RESOLUÇÃO

15.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

15.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

15.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato;

15.2.2. Se se verificar o previsto em **12.5.**;

15.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do contrato;

15.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do contrato;

15.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

15.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

15.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

15.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens e serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

15.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido das quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, se a ela houver lugar, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

15.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

15.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

16. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

16.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do **CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A,** ao presente caderno de encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

16.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente caderno de encargos.

17. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens ou na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de

autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

17.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no número anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

18.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

18.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

18.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

18.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

18.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

18.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

18.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

18.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

18.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

18.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

18.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

18.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens e a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

18.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

18.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

18.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

18.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento;

18.4.3. Aceitar e cumprir as medidas técnicas e organizativas que a SCML vier a definir em sede de projeto e exploração, nomeadamente para o acesso, utilização e eliminação da informação respeitante a dados pessoais, para satisfazer os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, as quais serão previamente documentadas.

18.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

18.6. No âmbito desta prestação de serviços o Adjudicatário obriga-se ainda a:

18.6.1. Dever de sigilo e Assinatura de Protocolo de Confidencialidade, conforme modelo vigente na Organização;

18.6.2. Garantir que a informação que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos;

18.6.3. Que todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo / informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia, ...);

18.6.4. Garantir e assegurar que os recursos humanos têm o perfil técnico e comportamental, adequados à prestação de serviços em causa;

18.6.5. Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa execução do serviço contratado, tendo por base o princípio da necessidade de saber;

18.6.6. Cumprir e fazer cumprir as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança em vigor na Organização, aplicáveis à presente prestação de serviço, nomeadamente as que respeitam à autorização e condições de acesso aos locais, aos sistemas e à informação.

19. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

20. CONFIDENCIALIDADE

20.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

20.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever **ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE,** no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C**, do presente caderno de encargos.

20.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem limitar, todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

20.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer

reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

20.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

20.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

20.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição, através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue.

20.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

20.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10** (**dez**) **anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

21. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes da outorga do Contrato o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

a) DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES, conforme minuta constante do **ANEXO D** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os serviços sejam prestados;

b) REGISTOS CRIMINAIS DOS COLABORADORES DO ADJUDICATÁRIO a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar.

22. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

23.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10** (**dez**) **dias** seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

23.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

24.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na Cláusula **2.** do presente caderno de encargos.

24.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

25. GESTOR DO CONTRATO

25.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

25.2. O **Adjudicatário deverá comunicar à SCML**, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o **nome do seu Representante**, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

26.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS / TÉCNICAS

27. SERVIÇOS A PRESTAR

27.1. Pretende-se contratar todos os meios necessários para garantir a plena funcionalidade para a **Renovação de subscrições do software de Estomatologia e Ortodontia para o Serviço Odontopediátrico de Lisboa, da Direção de Saúde Santa Casa e aquisição de bolsa de subscrição de software e pack de comunicações livre**, que deve incluir:

27.1.1. A manutenção das **15 (quinze) subscrições** do software Novigest, para o período de **36 (trinta e seis) meses;**

27.1.2. A manutenção das **16 (dezasseis) subscrições** do software Novigest, para o período de **36 (trinta e seis) meses;**

27.1.3. A manutenção de 1 (um) Pack comunicações livre 150.000 SMS, para um período de **36 (trinta e seis) meses;**

27.1.4. A Aquisição de uma Bolsa de **18 (dezoito) subscrições** do software Novigest e a manutenção de 1 (um) Pack comunicações livre 150.000 SMS (50.000 SMS para 12 meses), para um período de **36 (trinta e seis) meses**, para eventuais necessidades de reforço, durante a vigência do contrato;

27.1.5. Quanto às aquisições efetuadas ao abrigo da **Bolsa de 18 (dezoito) subscrições do software Novigest,** o adjudicatário deve assegurar as obrigações inerentes às novas subscrições as quais devem perdurar para além do termo do contrato sempre e quando alguma subscrição for ativada antes deste.

27.1.6. A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) não fica vinculada à utilização da bolsa, pagando apenas o que venha a ser efetivamente necessário adquirir;

28. NÍVEIS DE SERVIÇO

28.1. Para o suporte deste licenciamento devem ser considerados os seguintes níveis de serviço:

SLA's - Níveis de Serviço	Gravidade	Tempo Máximo de Resolução
Indisponibilidade total da solução >= 95% dos utilizadores não pode usar a aplicação	Alta	4 Horas
Indisponibilidade parcial da solução> 50% dos utilizadores não pode usar a aplicação ou não é possível garantir a normal utilização do sistema em funcionalidades consideradas relevantes para a SCML.	Média	6 Horas
Indisponibilidade parcial da solução - Alguns dos utilizadores têm problemas no uso do serviço, com pouco impacto na sua atividade	Baixa	24 Horas

28.2. Entende-se por "**TEMPO MÁXIMO DE RESOLUÇÃO**", o número de horas úteis (dentro do período de funcionamento normal), por tipo de incidência, consumido pelo adjudicatário na resolução efetiva de incidentes da sua exclusiva responsabilidade, desde que é reportado o erro ou anomalia ("incidência"). Caso seja verificado que a situação não está resolvida, as horas despendidas para retificações posteriores que sejam necessárias serão acumuladas para o tempo efetivo de resolução.

28.3. Entende-se por "**PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL**", o período compreendido entre as 9h00 e às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira;

29. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

29.1. Devem ser consideradas as seguintes penalidades:

GRAVIDADE	% PENALIDADE A APLICAR NA FATURAÇÃO MENSAL
ALTA	15%
MÉDIA	10%
BAIXA	5%

29.2. Para eventos de gravidade Alta, Média ou Baixa no caso de indisponibilidade, aplicam-se as seguintes regras de penalização:

29.2.1. Por cada período de incumprimento dos SLA's, será aplicada a penalidade definida na tabela supra.

29.2.2. Entende-se por período de incumprimento de SLA, cada período equivalente ao SLA definido, que se suceda a este.

29.2.3. Esta fórmula será aplicada independentemente do incumprimento ter ocorrido de forma contínua, com um único evento de quebra, ou ter ocorrido em eventos distintos contendo sucessivos períodos de incumprimento.

29.2.4. No final de cada mês será feita uma avaliação do nível de cumprimento dos SLA's definidos, e das penalidades a aplicar, que serão depois descontadas na fatura seguinte que se encontre por liquidar.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de _____ celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em __**[Indicar a data]**__.

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2020

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo _____

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva----------, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de_____, titular do cartão de cidadão n.º------, válido até----------/ bilhete de identidade nº----------, emitido em ----------, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(…)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;

b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos

constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;

d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;

e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;

f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;

b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 2020

Em representação da SCML

Em representação da _____

ANEXO D

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu _____, colaborador da empresa _____ que se encontra a prestar serviços de _____ para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa_____ de_____ de _____

Assinatura